



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 371/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3787/2020

Pilar do Sul, 04 de setembro de 2020.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 64/2020, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pelo Setor Tributário, acerca dos procedimentos adotados referente a renovação do alvará de funcionamento dos comércios do Município.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

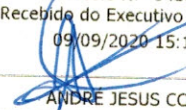
JOAO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0450-2020
Recebido do Executivo 0232-2020
09/09/2020 15:17:17


ANDRÉ JESUS CORREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Protocolo(s): 3787/2020

Interessado...: Câmara Municipal de Pilar do Sul

Assunto.....: Ofício nº 064/2020 - CMPS

Para.....: Prefeito Municipal de Pilar do Sul

Data.....: 17 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

1. No que tange ao questionamento apresentado, é importante esclarecer que o Decreto nº 3719/2020, no qual foi decretado o estado de emergência no município de Pilar do Sul, não trata da suspensão do prazo de renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, **apenas sobre a suspensão da concessão de alvarás para a realização de eventos** em áreas públicas e particulares do Município de Pilar do Sul, conforme consta em seu artigo 12:

Art. 12 – Fica suspensa, a partir da presente data, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas ou particulares do Município de Pilar do Sul, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

2. As alterações posteriores do decreto 3719/2020 e o conjunto de decretos relacionados ao combate da pandemia também não mencionam sobre a suspensão do prazo de renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que exercem atividades em caráter permanente.

3. Dessa forma, não houve por parte da Administração Municipal a suspensão do prazo de renovação do alvará de funcionamento, visto que nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Complementar 228/2008 (Código Tributário Municipal) o prazo de renovação do alvará é 31 de janeiro de cada exercício, ou seja, período anterior ao início da pandemia:

Art. 156. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, nos termos do artigo 153, deverá requerer previamente a devida licença, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias, para a sua inscrição no cadastro fiscal, de acordo com as exigências da Administração Municipal.

§ 1º. Os contribuintes que exerçam atividades em caráter permanente ficam obrigados à renovação anual da licença, a qual deverá ser efetuada até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

Respeitosamente,


EDERSON SOUZA CORREIA
Agente de Fiscalização Tributária